



ARSENAL DO ALFEITE

ORDEM DE SERVIÇO N.º 04/2010

REGULAMENTO DE FARDAMENTO

Uma boa marca é um exercício de coerência e um sinal distintivo, visualmente perceptível que distingue e identifica produtos ou serviços.

Considera-se que os trabalhadores da Arsenal do Alfeite, S.A., através do seu fardamento podem contribuir para o exercício anterior, constituindo um meio de distinção perante os clientes e a concorrência.

Através da uniformização de fardamentos e da fixação de um conjunto de normas de utilização dos mesmos, pretende-se afirmar valores de seriedade, de profissionalismo e de rigor e, em simultâneo, promover a união e a identificação entre o trabalhador e a organização.

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Maio de 2010.

Arsenal do Alfeite, 26 de Abril de 2010

A Administração

Manuel Luís Carlos da Maia

REGULAMENTO DE FARDAMENTO

1. Os fardamentos a que se refere o presente regulamento destinam-se aos trabalhadores da Arsenal do Alfeite, S.A., adiante designada AA, S.A., independentemente do tipo de vínculo e que se encontrem no desempenho das suas funções.
2. Os trabalhadores da AA, S.A. têm direito à concessão de fardamento, de acordo com as necessidades e especificidades das funções exercidas e nos termos deste regulamento.
3. Os fardamentos dividem-se em fardamento de uso geral e fardamento de uso restrito de protecção.
4. O fardamento de uso geral é composto por fato-macaco de tecido resistente, 100% algodão, cor azul escura, acompanhado do uso de capacete de protecção cinzento e de calçado de protecção adequado.
5. O fardamento de uso geral é obrigatório para todos os trabalhadores, excepto:
 - a) se as funções a que o trabalhador está adstrito não obrigarem a fardamento de protecção;
 - b) se as funções a que o trabalhador está adstrito integrem alguma das situações previstas para o fardamento de uso restrito de protecção;
 - c) se for autorizada a respectiva dispensa, a qual pode ser concedida pelo Médico do Trabalho e, caso a caso e mediante proposta fundamentada do superior hierárquico do trabalhador, pelo responsável do Serviço de Segurança e Controlo Ambiental (SSCA).
6. O fardamento de uso restrito, usado em complemento ou substituição do fardamento de uso geral, apresenta a seguinte tipologia e características e destina-se aos seguintes trabalhadores, trabalhos e/ou funções:
 - a) fato-macaco branco, acompanhado do uso de capacete de protecção branco e de calçado de protecção adequado, para administradores, directores, chefes de divisão ou de gabinete ou de serviço e gestores de projecto;
 - b) fato-macaco de tecido resistente, 100% algodão, anti-inflamável, cor azul escura, acompanhado do uso de capacete de protecção cinzento e de calçado de protecção adequado, para os trabalhadores que efectuem trabalhos a fogo;
 - c) parka, cor azul escura, para os trabalhadores que, frequentemente, desempenham as suas funções sob condições que exigem protecção da chuva e do frio;
 - d) conjunto calça e blusão de tecido resistente, 100% algodão, cor azul escura, acompanhado do uso de capacete de protecção cinzento e de calçado de protecção adequado, para os trabalhadores que desempenhem as suas funções em oficina e com necessidades específicas de liberdade de movimentos;



ARSENAL DO ALFEITE

- e) jardineira, cor azul escura, cujo uso é apenas permitido durante os meses de Maio a Setembro e para os trabalhadores que desempenhem funções que possam dispensar o uso do fardamento de uso geral;
 - f) t-shirt de gola redonda, 100% algodão, cor branca, a qual pode acompanhar qualquer das peças de fardamento referidas anteriormente e que pode ainda ser usada apenas com a calça referida na alínea d) durante os meses de Maio a Setembro, não sendo obrigatório, durante este período, o uso do casaco;
 - g) bata, 100% algodão, cor branca, com fecho de botões e de manga comprida, para os trabalhos de laboratório ou a definir, caso a caso, segundo critérios de oportunidade;
 - h) bata, 100% algodão, cor azul claro, com fecho de botões com paleta e de manga curta, para os serviços de limpeza;
 - i) qualquer outro fardamento específico, designadamente para os trabalhadores que exercem as funções de bombeiro.
7. As peças de fardamento podem ser acompanhadas de emblema ou pin, ou outros acessórios de natureza similar, alusivos à AA, S.A. ou distintivos da unidade orgânica ou função do trabalhador, entre outras situações, de acordo com os modelos e nas condições a estabelecer pelo conselho de administração.
8. Às peças de fardamento é atribuída a duração mínima de dois anos.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o estado de conservação de uma peça de fardamento o justifique, o SSCA pode antecipar a sua substituição, mediante proposta fundamentada do superior hierárquico do trabalhador.
10. O pessoal obrigado ao uso de fardamento deve iniciar as suas funções convenientemente uniformizado, observando o seguinte:
- a) é vedado o uso, quando fardado, de quaisquer distintivos ou emblemas que não sejam autorizados pelo conselho de administração;
 - b) não podem ser utilizadas peças de fardamento diferentes do que estiver determinado;
 - c) é da responsabilidade do trabalhador a manutenção do fardamento em bom estado de conservação.
11. O SSCA mantém um registo, no qual é discriminado, para cada um dos trabalhadores, os artigos distribuídos e as respectivas datas de entrega.
12. Os trabalhadores que deixem definitivamente de exercer as suas funções na AA, S.A., devem entregar, no SSCA, todas as peças de fardamento que lhe tenham sido distribuídas e que ainda não tenham atingido o prazo limite de duração.